



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de educação - FME
FINALIDADE: Aditamento de Contrato Administrativo nº 20140043.
ORIGEM: Processo de Tomada de Preços nº 007/2014.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência de Contrato nº 20140043, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestuário (padrão FNDE).

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº 20140043, firmado entre Fundo Municipal de Educação e a empresa Construções e Serviços Real Ltda., com período de vigência de 09 de junho de 2014 até 09 de março de 2015.

Prazo da Prorrogação: 04 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Edital de Licitação nº 007/2014.
Contrato Administrativo nº 20140043.

JUSTIFICATIVA:

O aditamento ora solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, procede em virtude de ocorrerem no período da vigência do Contrato fatos que foram prejudiciais ao andamento da execução das obras, principalmente por ser período invernos as chuvas contribuíram para que os serviços constantemente fossem interrompidos.

Ademais, de acordo o que dispõe o art. 11 da Resolução FNDE nº 13/2011, o prazo de vigência com relação ao termo de compromisso encontra-se devidamente apto ao aditamento.

Assim como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, bem como de acordo o Edital de Tomada de Preços nº 007/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 10/09/2015.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Ademais, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que se deve promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este é o Parecer.

Em, 12 de fevereiro de 2015.

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno